

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: rohoiour SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/02/2022 Projeto de lei nº 94/2022 Protocolo nº 308/2022 Processo nº 133/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus intermunicipais possuírem motoristas ou cobradores habilitados para prestar o atendimento de primeiros socorros e da outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas de ônibus intermunicipais a oferecerem curso de prestação de primeiros socorros a todos os motoristas e cobradores.

Parágrafo único. O curso a que se refere o “caput” deste artigo será de caráter obrigatório, devendo haver nos ônibus pelo menos 1 (uma) pessoa habilitada para o atendimento de primeiros socorros.

Art. 2º Deverão todos os ônibus contar com kits de atendimento de primeiros socorros.

Art. 3º As empresas terão 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará em multa de 40 UPF/MT’S dia por ônibus que circule sem o kit de primeiros socorros ou que não possua motorista ou cobrador habilitado a prestar o primeiro atendimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De início, importante constar que a falta de atendimento de primeiros socorros e a omissão de socorro eficiente são os primeiros motivos de mortes e danos irreversíveis às vítimas, em especial, vítimas de acidentes de trânsito.

Temos ainda que deixar de prestar socorro à vítima de acidentes ou pessoas em perigo eminente, podendo



fazê-lo, é crime, mesmo que a pessoa não seja a causadora do evento, nos termos do art. 135 do Código Penal Brasileiro.

Ademais, em uma situação de emergência, ter um **curso de primeiros socorros** pode ser crucial para salvar vidas.

Assim, é de vital importância a prestação de atendimentos emergenciais. Conhecimentos simples muitas vezes diminuem o sofrimento, evitam complicações futuras e podem inclusive, em muitos casos, salvar vidas.

Importante salientar que se trata de procedimentos de emergência, os quais devem ser aplicados às vítimas, com o intuito de manter sinais vitais, procurando evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra. É uma ação individual ou coletiva, dentro de suas devidas limitações em auxílio ao próximo, até que o socorro avançado esteja no local para prestar uma assistência mais minuciosa e definitiva.

Por fim, a presente proposição tem por objetivo obrigar as empresas de ônibus intermunicipais a oferecerem curso de prestação de primeiros socorros a todos os motoristas e cobradores.

A razão de tal intento se dá em razão da importância de que os ônibus ofereçam aos passageiros, em caso de emergência, o primeiro atendimento que geralmente nos percursos entre os municípios, somente será prestado tardiamente, o que poderá ser fatal.

Para tanto, é preciso que estes veículos sejam equipados com os devidos kits de atendimento de primeiros socorros, e seus condutores devidamente preparados para prestá-lo com eficiência

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Fevereiro de 2022

Sebastião Rezende
Deputado Estadual